



RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º EF05470

Localização da instalação Processo N.º Rua Bernardino Jordao 678 Bloco 7 03.08.1392

Código PostalLocalidadeConcelhoRefa EMIE4810-896CostaGuimarães-

Empresa de Manutenção Instalação N.º Otis, Lda Elev. 2

TIPO DE INSPEÇÃO

Inspeção

REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Decreto Lei nº 295/98 - Diretiva 95/16/CE (EN81-1:1998/NPEN81-1:2000+A2:2004+A3:2009)

TIPO	ARTIGO/PONTO	DEFICIENCIA DETETADA		
C2	8.7.2.1.1.3	O dispositivo de proteção contra obstáculos em caso de colisão (contacto de esforço) instalado na porta de cabina encontra-se inoperacional.		
C3	9.2.2	Os cabos de suspensão da cabina/contrapeso apresentam desgaste acentuado.		
C3	9.2.2	A roda de aderência apresenta desgaste e afundamento nos seus gornes.		
C3	9.9	O limitador de velocidade da cabina apresenta desgaste e afundamento no seu gorne.		
C3	9.9	O limitador de velocidade do contrapeso apresenta desgaste e afundamento no seu gorne.		
C3	9.9.6	O cabo do limitador de velocidade da cabina apresenta desgaste acentuado.		
C3	9.9.6	O cabo do limitador de velocidade do contrapeso apresenta desgaste acentuado.		
C3	9.9.6.5	A roda tensora do cabo do limitador de velocidade da cabina apresenta desgaste e afundamento no seu gorne.		
C3	9.9.6.5	A roda tensora do cabo do limitador de velocidade do contrapeso apresenta desgaste e afundamento no seu gorne.		

RESULTADO DA INSPEÇÃO - Este relatório de inspeção reflete as constatações do técnico inspetor no momento da inspeção, realizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dez.

Reprovado (com cláusulas C2 - Deficiências a reparar no prazo de 30 dias)



Data da Inspeção 2025-08-04 Validação/Inspetor Edmundo Frazão Proprietário

Empresa de Manutenção Leonel Martins





RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º EF05470

OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

O Proprietário da instalação é responsável pela utilização, conservação e manutenção da mesma, de acordo com as condições de segurança regulamentares, estabelecidas pelo Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro, em concreto está obrigado a:

EM RELAÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS DETETADAS

Empreender as ações oportunas para que dentro do prazo estabelecido se realizem as correções , reparações ou remodelações indicadas neste relatório de inspeção.

- EM RELAÇÃO AO NÍVEL DAS DEFICIÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO
- Elevador Aprovado

Não foram detetadas deficiências na instalação, no decorrer da inspeção.

Elevador Aprovado com cláusulas

Se foram detetadas cláusulas tipo C3, correspondem a situações que não apresentam um risco direto para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser verificada na inspeção periódica seguinte.

Elevador Aprovado com cláusulas C2*

Correspondente a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações. A remoção destas não conformidades deve ser executada no prazo máximo de 2 anos após a sua deteção, conforme Despacho n.o 17/2022/DG de 8 de junho de 2022.

Anotações

Se foram detetadas cláusulas tipo C2, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações.

2.5 Elevador Reprovado com imobilização

Se foram detetadas cláusulas tipo C1, correspondem a situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens cuja resolução deve ser imediata. Estas clàusulas dão lugar à imobilização das instalações.

Classificação das Cláusulas de acordo com o grau de perigosidade para a segurança de pessoas e bens. Fonte: DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA. ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 02 NOVEMBRO 2005 Fonte: DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES. TIPIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS

DESPACHO N.º 14/2016/DRET

- 8.7.2.1.1.3 - O dispositivo de p	proteção contra obstáculos em caso d	de colisão (contacto de esforço) instal	lado na porta de cabina encontra-se inoperacional.